



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Dispensa de Licitação nº 035/2024
Processo nº 5035/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA G.F. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Contrato nº **010/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel André Vilela, n.º 96, no Centro da cidade de Pedregulho-SP, CEP 14470-000, telefone: (16) 3171-9400, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dirceu Polo Filho, neste ato denominado CONTRATANTE, e **G.F. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.312.705/0001-63, com sede na Rua João Mancini, n.º 104, cidade de Pedregulho-SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 5035/2024, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução de obra/serviços de engenharia para reforma de campo de futebol e áreas adjacentes, na Rua Facundo Munhoz, s/n, no centro da cidade de Pedregulho-SP, conforme processo de dispensa de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de **R\$ 118.762,32 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: a) Departamento: Secretaria de Esporte e Lazer. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 278122026.2223. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 151. Saldo: R\$ 600.000,00 e b) Departamento: Secretaria de Esporte e Lazer. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários. Funcional Programática: 278122025.1269. Natureza: 4.4.90.51.00. Ficha: 412. Saldo: R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra/serviços de engenharia, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Obras e Engenharia do Município, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra/serviço de engenharia.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Servidor Elso Lemes Filho através do setor de Engenharia, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Renato Ribeiro Saadi, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de 01 de março de 2024 até 27 de dezembro de 2024, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio da Prefeitura de Pedregulho no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 035/2024 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, 01 de março de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

G.F. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratado



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Testemunhas:-
